

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 13/7/2005, publicado no DODF de 14/7/2005, p. 9.
Portaria nº 234, de 4/8/2005, publicada no DODF de 5/8/2005, p. 13.*

Parecer nº 144/2005-CEDF

Processo nº 030.003185/2004

Interessado: **Instituição Educacional Santa Luzia**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de junho de 2004, a Instituição Educacional Santa Luzia, localizada na QN 508, Conjunto 5, Lotes 5, 6, 7 e 8, Samambaia – Distrito Federal, mantida pelo Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 2 a 6 anos.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – A Instituição Educacional Santa Luzia, localizada na QN 508, Conjunto 5, Lotes 5, 6, 7 e 8, Samambaia – Distrito Federal, por seu representante legal, solicita no presente processo, autuado em 14/6/2004, o credenciamento da instituição educacional e autorização para oferecer a educação infantil – creche e pré-escola.

A instituição em apreço foi fundada em 1º de junho de 1997, com o objetivo de “*prestar assistência social, moral, religiosa e educativa às numerosas famílias da comunidade local, visando particularmente os segmentos mais carentes da sociedade*”, quando atendia a 100 (cem) crianças, aproximadamente, em regime integral.

Em 1999, conforme registro às fls. 114, foi firmado “*Convênio entre o Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia e a antiga Fundação Educacional do Distrito Federal, passando assim, a oferecer a Educação Infantil, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/99-FEDF.*”

Consta às fls. 87 a 91, cópia do Convênio nº 41/2004, firmado em 26/10/2004, entre a Secretaria de Estado de Educação e o Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia, com vigência até 3 (três) anos, tendo por “*objeto a união de esforços no sentido de manter, gratuitamente nas dependências do Projeto Sócio Educativo Santa Luzia, Educação Infantil a até 630 (seiscentos e trinta) crianças na faixa etária de 4 a 6 anos, distribuídas em 21 turmas, com intuito de promover o desenvolvimento global nos aspectos cognitivo social, perceptivo, motor e afetivo*”. Às fls. 92 e 93, encontra-se o 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre o Instituto Candango de Solidariedade – ICS e o Projeto em referência, com vigência até junho de 2005.

ANÁLISE – A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino e a assessoria deste Colegiado, como de praxe, procederam à análise do processo, constatando que o mesmo encontra-se de acordo com o que determina o art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Constam dos autos os documentos abaixo relacionados e destacados:

I – Estatuto do Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia, fls. 77 a 83, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Taguatinga - Distrito Federal, sob o nº 1195 do livro A-3, em 17 de novembro de 1998. Trata-se de instituição reconhecida pelo poder público como entidade de Utilidade Pública Federal e Beneficente de Assistência Social, portadora de certificado concedido pelo CNAS. A instituição educacional em referência “*está vinculada à Paróquia Santa Luzia, que foi instituída em 19 de março de 1996, em Samambaia, pela Ordem dos Padres Barnabitas*”.

II – Declaração de capacidade econômica e financeira do mantenedor encontra-se às fls. 96. Expedida pela CENTROCON – Contabilidade e Auditoria Ltda., a declaração informa que “*o Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia é uma Entidade Filantrópica e funciona mediante convênio com a Secretaria de Educação, Instituto Candango, Mesa Brasil, Secretaria de Solidariedade (pão e leite) e doações diversas de pessoas jurídicas e físicas*”. Às fls. 12 a 16 encontram-se: Balanço patrimonial 2002/2003, Demonstração do resultado do exercício/2003 e outros.

III – O Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia funciona em imóvel cedido pela Mitra Arquidiocesana de Brasília, conforme documento de fls. 30. Inserida às fls. 31 e 32 consta “*Ordem de Ocupação*” sob o nº 51, de 20 de maio de 1993, na qual a TERRACAP autoriza a Mitra Arquidiocesana de Brasília “*a ocupar os imóveis denominados Lotes 5 e 6, Conjunto 5, QN 508 da CS/Samambaia ...*”. No parágrafo seguinte lê-se: “*Esta Ordem de Ocupação é pessoal e intransferível, ficando sua detentora proibida de emprestar, doar, ceder ou vender as benfeitorias que venham a existir sobre o terreno designado*”. Não consta dos autos documento que informe sobre o “*ato de formalização do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel*”, referido no quarto parágrafo da mencionada Ordem de Ocupação.

a) Alvará de Funcionamento anexado às fls. 94, expedido pela RA XII, em 14/10/2004, sob o nº 387/2004, tem validade por 1 (hum) ano. As atividades autorizadas estão relacionadas no verso;

b) planta baixa – anexada às fls. 34, aprovada pela GEA/SE, informando que “*a escola atende espacialmente e está apta a funcionar com educação infantil de 2 a 6 anos*”. As instalações físico-pedagógicas estão informadas às fls. 134 do relatório da SUBIP, de fls. 133 a 140.

IV – Relação de mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros constam às fls. 95 e, às fls. 138 do relatório técnico, está registrada a adequação e suficiência dos materiais de ensino-aprendizagem para o atendimento da primeira etapa da educação básica.

V – Relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações e responsabilidades, anexada às fls. 130 a 132. Por força do Convênio nº 41/2004, já mencionando e constante de fls. 87 a 91, os profissionais são cedidos pela SEDF e pelo Instituto Candango de Solidariedade, conforme o 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, também mencionado acima e apensado às fls. 92 e 93. De acordo com a informação de fls. 141, os recursos humanos também foram analisados pelos técnicos da SUBIP.

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3

VI – Regimento Escolar e Proposta Pedagógica atualizados, fls. 97 a 111 e 112 a 129, respectivamente, aprovados pela Ordem de Serviço nº 216-SUBIP, de 23 de dezembro de 2004, fls. 144, publicada no DODF nº 244, de 24/12/2004, com retificações às fls. 145 e 148.

VII – As técnicas utilizadas para escrituração escolar e organização do arquivo estão descritas às fls. 84, 135 e 136.

A instituição em apreço atende, atualmente, a 548 (quinhentos e quarenta e oito) crianças, distribuídas em creche e pré-escola, nos turnos matutino e vespertino e “*duas turmas em período integral. Cada turma é composta de, aproximadamente, trinta alunos*”, fls. 138.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, considerando os elementos da instrução do processo e o relatório conclusivo da SUBIP, o parecer é por:

- Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de junho de 2004, a Instituição Educacional Santa Luzia, localizada na QN 508, Conjunto 5, Lotes 5, 6, 7 e 8, Samambaia – Distrito Federal, mantida pelo Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia.
- Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade, em sistema integral e parcial.
- Determinar que providencie o novo Alvará de Funcionamento 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual (14/10/2005).

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de julho de 2005.

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 5/7/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal